

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020/2024,
DE 19 DE JULHO DE 2024.**

MENSAGEM

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR O CUSTEIO DE LOCAÇÃO, ÁGUA, LUZ, TELEFONE E INTERNET DE IMÓVEL DESTINADO ÀS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE IBIRUBÁ, COM FINS A PROPORCIONAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a assumir as despesas para locação e manutenção em funcionamento de imóvel destinado às atividades do Terminal Rodoviário de Ibirubá, e a sua cedência, em comodato, ao concessionário legalmente habilitado para a exploração da atividade de vendas de passagens e recebimento e despacho de encomendas rodoviárias no município.

A intensão da presente proposta legislativa é garantir a permanência em funcionamento da Estação Rodoviária, considerando a relevância social dos serviços prestados, não apenas no transporte de passageiros, mas também em relação aos serviços de recebimento e despacho de encomendas.

A possibilidade de fechamento da Estação Rodoviária, decorrente da incapacidade financeira do concessionário em manter os serviços, dada a redução do número de passagens vendidas tomou relevância nas últimas semanas em nossa comunidade, demonstrando a importância social dos serviços.

ARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
PROTOCOLO GERAL N.º 025
Rec. em 22/07/24 Hora 13:5
Remetente PODER EXECUTIVO
Func. Responsável [Assinatura]

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020/2024,
DE 19 DE JULHO DE 2024.**

A Locação de imóvel e a destinação em comodato foi a forma encontrada pelo poder Público de viabilizar a estabilidade e manutenção dos serviços á comunidade, haja vista a situação enfrentada pelo setor, não apenas em Ibirubá, desde o início da pandemia de Coronavírus e posteriormente em decorrência das enchentes enfrentadas pelo Estado do Rio grande do Sul.

Pelas informações obtidas no site do DAER-RS, o terminal Rodoviário de Ibirubá já foi objeto de 02 (dois) procedimentos licitatórios, os quais restaram desertos, conforme documentos em anexo.

Ainda, há a informação de que vários terminais rodoviários da região foram fechados, pela desistência das empresas Concessionárias, em virtude da inviabilidade econômica do setor. Entretanto, a redução da viabilidade econômica não reduz o interesse público e a importância dos serviços prestados para a comunidade como um todo, o que pode ser verificado pela repercussão na comunidade de Ibirubá após a informação de que a atual empresa Concessionária pretendia abandonar o serviço e, em consequência, fechar o Terminal Rodoviário de Ibirubá.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,


ABEL GRAVE,

Prefeito de Ibirubá-RS.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PATRÍCIA SANDRI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020/2024,
DE 19 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR O CUSTEIO DE LOCAÇÃO, ÁGUA, LUZ, TELEFONE E INTERNET DE IMÓVEL DESTINADO ÀS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE IBIRUBÁ, COM FINS A PROPORCIONAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo assumir o custeio de locação, água, luz, telefone e internet de imóvel a ser destinado à instalação do Terminal Rodoviário de Ibirubá, com fins a proporcionar a manutenção dos serviços de venda de passagens e recebimento de encomendas das empresas de transporte de passageiros prestados à comunidade.

Art. 2º As despesas serão custeadas por prazo indeterminado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, e serão adimplidas diretamente pelo município ao proprietário do imóvel, sem repasse de recursos à empresa concessionária dos serviços.

Parágrafo Único. O valor referido no caput somente poderá ser ultrapassado em virtude de atualizações monetárias.

Art. 3º O imóvel locado e custeado pelo município poderá ser cedido em comodato, sem custos, à empresa concessionária habilitada a prestar os serviços no município.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020/2024,
DE 19 DE JULHO DE 2024.**

§1º A empresa concessionária será autorizada a exercer suas atividades no imóvel custeado pelo município, devendo as regras de horário de funcionamento ser regulamentadas por Decreto.

§2º As adequações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Terminal Rodoviário, decorrentes de exigências técnicas do órgão fiscalizador estadual, serão de exclusiva responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,
EM 19 DE JULHO DE 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Dileta
Lani
Gesmari